

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 173

São Paulo

sexta-feira, 15 de setembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembleia Legislativa com a Mensagem n.º 66, de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores, abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação da Assembleia Legislativa com a Mensagem n.º 66 de 1989, até a promulgação da lei complementar respectiva.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão, fixado no Projeto de Lei Complementar, indicado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.412, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a redação e inclui dispositivos no Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar aprovado pelo Decreto n.º 52.585, de 28 de dezembro de 1970, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 52.585, de 28 de dezembro de 1970, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 19:

"Artigo 19 — O C.F. Sgt. destina-se a preparar o Cabo, selecionado em concurso, para o exercício das funções de 3.º e 2.º Sargento."

II — o artigo 20:

"Artigo 20 — O C.F.C. destina-se a preparar o Soldado mobilizável, selecionado em concurso, para o exercício das funções de Cabo."

III — o artigo 25:

"Artigo 25 — Os concursos a que se refere o artigo anterior versarão, obrigatoriamente, sobre Conhecimentos Profissionais relativos à graduação do candidato, Português e Matemática.

Parágrafo único — As provas serão escritas, e as de Português e Matemática serão do nível de escolaridade a que se refere o inciso V do parágrafo único do artigo anterior."

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 24, do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 52.585, de 28 de dezembro de 1970, o inciso V com a seguinte redação:

"V — apresentar certificado de conclusão do 1.º Grau para os candidatos ao C.F.C. e 2.º Grau para os candidatos ao C.F. Sgt."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 2.927, de 29 de novembro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, e acrescenta outras disposições ao mesmo decreto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983:

"Artigo 3.º — A Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL, com nível de Departamento Policial, conta com a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Corregedor;

II — Assistência Policial, com:

a) Equipes Operacionais;

b) Seção de Informática;

III — Divisão de Informações Funcionais, com:

a) Serviço de Coleta, com:

1. Seção de Coleta Interna;

2. Seção de Coleta Externa;

b) Serviço de Processamento, com:

1. Seção de Integração e Interpretação;

2. Seção de Cadastro;

IV — Divisão de Sindicâncias, com Equipes de Sindicância;

V — Divisão de Crimes Funcionais, com:

a) Primeira Delegacia de Polícia;

b) Segunda Delegacia de Polícia;

c) Terceira Delegacia de Polícia;

VI — Divisão de Processos Administrativos, com Comissões Processantes Permanentes;

VII — Serviço de Administração, com:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Material e Patrimônio;

c) Seção de Finanças;

d) Seção de Comunicações Administrativas;

e) Seção de Administração de Subfrotas;

f) Seção de Atividades Complementares."

Artigo 2.º — O artigo 19 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 — A Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL, tem as seguintes atribuições básicas:

I — elaborar privativamente os procedimentos referentes a ilícito administrativo e penal — funcional contra policial civil, no Município de São Paulo;

II — avocar, com prévia autorização do Delegado Geral de Polícia, sindicância e inquérito policial instaurados contra policial civil, nos municípios do interior do Estado;

III — executar ou acompanhar correção administrativa extraordinária, por determinação do Delegado Geral de Polícia, em qualquer unidade policial civil;

IV — indicar a composição de Comissão Processante Especial;

V — promover investigação sobre o comportamento ético-social dos candidatos a cargo policial civil de caráter efetivo.

Parágrafo único — os procedimentos referidos no inciso I deste artigo, iniciados em outra unidade policial, serão instruídos com as diligências urgentes e remetidos à Corregedoria da Polícia Civil para prosseguimento, exceto no caso de prisão em flagrante."

Artigo 3.º — Ficam acrescidos ao Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, os artigos 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E, com a seguinte redação:

Artigo 19-A, A Divisão de Informações Funcionais tem por atribuições:

I — colher informações externas por meio de órgão a ser estabelecido pelo Delegado de Polícia Direta da Corregedoria da Polícia Civil-Corregepol;

II — colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e criminais que envolvam policiais civis;

III — colher informação sobre decretação da nulidade de prisão em flagrante, para apuração de eventual prática de infração funcional;

IV — processar as informações de forma a poder transmiti-las aos órgãos superiores;

V — proceder sobre comportamento ético-social dos candidatos a cargo policial civil de caráter efetivo e a cargo de Chefia.

Artigo 19-B — A Divisão de Sindicância tem por atribuições:

I — elaborar, privativamente, sindicâncias referentes a ilícito administrativo funcional contra policiais civis, no Município de São Paulo;

II — prosseguir as sindicâncias iniciadas em outras unidades policiais, quando conveniente aos interesses da Administração;

III — executar os serviços das Equipes de Sindicâncias.

Artigo 19-C — A Divisão de Crimes Funcionais tem por atribuições:

I — elaborar, privativamente, os inquéritos policiais referentes a ilícito penal funcional contra policial civil, no Município de São Paulo;

II — prosseguir os inquéritos policiais iniciados em outras unidades policiais, quando convenientes aos interesses da Administração, exceto no caso de prisão em flagrante;

III — executar os serviços das Delegacias de Polícia subordinadas.

Artigo 19-D — A Divisão de Processos Administrativos, por meio das Comissões Processantes Permanentes, tem por atribuições:

I — elaborar privativamente os processos administrativos referentes a ilícito administrativo funcional contra policial civil, no Município de São Paulo;

II — prosseguir os processos administrativos iniciados em outras unidades policiais, quando conveniente aos interesses da Administração.

Artigo 19-E — O Serviço de Administração tem por atribuições:

I — preparar a programação orçamentária e financeira da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL e acompanhar sua execução;

II — verificar e propor medidas referentes a Pessoal, Transportes, Comunicações, Armas, Munições, Instrumentos e Aparelhos Técnicos da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL."

Artigo 4.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, os artigos 27-A e 27-B, com a seguinte redação:

"Artigo 27-A — Ao Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL compete:

I — assistir o Delegado Geral de Polícia no desempenho de suas funções;

II — manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Delegado Geral de Polícia;

III — determinar a instauração de sindicância administrativa, no município da Capital;

IV — propor ao Delegado Geral de Polícia a instauração de processo administrativo contra policiais civis;

V — representar ao Delegado Geral de Polícia sobre a conveniência da aplicação de suspensão preventiva a policial civil, desde que seu afastamento seja necessário para averiguação de faltas a ele atribuídas;

VI — responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII — determinar a instrução de inquérito policial contra policiais civis, no Município de São Paulo, objetivando a apuração de crimes funcionais;

VIII — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência das unidades, funcionários ou servidores subordinados;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de setembro — Sexta-feira

Viagem de inspeção às obras de duplicação das Rodovias Santos Dumont (SP-79), Dom Pedro I (SP-65) e Adhemar de Barros (SP-340).
9h40 Chegada a Indaiatuba - Av. Indaiatuba Km 25 da Rodovia Santos Dumont (SP-79).
11h Chegada a Aguai, Km 204 da Rodovia Adhemar de Barros (SP-340/344).
12h30 Chegada a Nazaré Paulista, Km 44,5 da Rodovia Dom Pedro I (SP-65).

Seção I

Esta edição de 100 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	8	Meio Ambiente	31
Economia e Planejamento	8	Defesa do Consumidor	31
Justiça	8	Universidade de São Paulo	32
Promoção Social	10	Universidade Estadual Paulista	33
Segurança Pública	11	Ministério Público	34
Fazenda	12	Tribunal de Contas	41
Agricultura e Abastecimento	14	Ediais	45
Educação	15	Concursos	47
Saúde	20	Assembleia Legislativa	83
Energia e Saneamento	30	Diário dos Municípios	89
Transportes	30	Boletim Federal	92
Administração	30	Ministérios e Órgãos Federais	100
Cultura	30		
Esportes e Turismo	31		
Habitação e Desenvolvimento Urbano	31		

Circula com esta edição o boletim *Informes Técnicos, da Secretaria da Saúde*, com 8 páginas.